

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007308/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061133/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.282787/2025-72
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO, CNPJ n. 45.877.446/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO RIBEIRO SILVA;

E

SINDICATO SANTAS CASAS MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS REGIAO VALE PARAIBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIR, CNPJ n. 05.488.116/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME DURIGON FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos empregados das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos**, com abrangência territorial em **Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Biritiba Mirim/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caraguatatuba/SP, Cunha/SP, Guararema/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Roseira/SP, Salesópolis/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, Silveiras/SP e Ubatuba/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2023:

- a) R\$ 4.216,25 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- b) R\$ 5.156,38 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior ao estipulado na Cláusula IGUALDADE SALARIAL, desde que o pagamento do salário seja proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato por escrito entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Parágrafo quatro: Sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na Cláusula REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), a ser concedido em duas parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2023 no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento), indicente sobre os salários de agosto de 2023.

- Correção do salário a partir de 1º de janeiro de 2024 no percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), indicente sobre os salários de agosto de 2023.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas conjuntamente com as folhas de pagamento do mês de janeiro/2024 e fevereiro/2024.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica assegurada a igualdade de oportunidade/salário e remuneração, independentemente de sexo, raça ou cor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento. A partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, ficam estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Será concedido 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinada à concessão de férias, adicionado aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional indcidente sobre as horas noturnas, entendidas como as horas trabalhadas entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22(vinte e duas) horas de um dia até às 7(sete) do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÕES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de setembro de 2023 os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos mesmos prazos fixados por ela.

Parágrafo primeiro: Fica facultado a concessão de vale-cesta, ticket-cesta ou ordem de retirada similar conforme o valor definido pela categoria preponderante.

Parágrafo segundo: A cesta básica aludida pela presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integra o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente reembolsarão/pagarão o auxílio-creche às médicas, conforme o valor e a forma definida pela categoria proponderante.

Parágrafo primeiro: Caso não haja na categoria proponderante o benefício em questão em condição mais vantajosa, o valor do auxílio-creche será de R\$ 197,93 (cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) por filho até seis anos de idade.

Parágrafo segundo: A documentação exigível dos médicos para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso, seja da creche ou da pessoa que cuidar da criança.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS NA ADMISSÃO

Fica assegurado, aos empregados admitidos para a função de outro, igual salário do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo único: Não será admitido o contrato de experiência quando da readmissão para a mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido por justa causa, a entrega do aviso de dispensa comunicando-lhe por escrito o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1(um) ano de empregado será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Os primeiro 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedente a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo de aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2.011, devendo sempre ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP

As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho, indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, para além do período legal, até 60 (sessenta) dias após a licença compulsória.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Os médicos vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3(três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Parágrafo primeiro: Aos médicos que estiverem a um máximo de 36(trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Parágrafo segundo: Os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60(sessenta) dias da data da aquisição do direito, com a apresentação do CNIS.

Parágrafo terceiro: Uma vez adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade mencionado nesta cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ENFERMO

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego por 30(trinta) dias contados a partir da alta pela Previdência Social, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 90(noventa) dias.

Parágrafo único: Em caso de auxílio-doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60(sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO

As empresas conderão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos, previsto no Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, qualquer que seja a jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO DA GESTANTE EM LOCAL INSALUBRE

A empregada gestante será afastada de suas atividades em locais insalubres, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico menor de idade ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada aos médicos a licença remunerada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS

Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados com 50(cinquenta) anos de idade ou mais o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas que se enquadrarem na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo à CIPA, darão cumprimento à norma, instalando a aludida comissão na forma da legislação em vigor.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 (quarenta) anos de idade ou mais terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 (quarenta) anos de idade ou mais terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO MÉDICO

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATUAÇÃO SINDICAL

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio acordo entre as partes.

Parágrafo único: Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do *caput*.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados a importância de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), terá início no mês de março de 2024, sendo dividido em 4 parcelas mensais de 1,015% (um inteiro e quinze milésimos por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de março de 2024, repassando ao sindicato profissional até o 10º dia útil do mês de abril de 2024, sendo este pagamento feito através de boleto ou ficha de compensação bancária emitida por ordem do SIMESP.

Parágrafo Segundo: Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo Terceiro: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link <https://forms.gle/iyg7rLGmTxiHge8P9>, no período de 05/01/2024 até o dia 05/02/2024, para o e-mail cartas@simesp.org.br.

Parágrafo Quarto: O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos-referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e em conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto os médicos em situações que assim for obrigado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão à realização de campanhas de sindicalização pelo SIMESP no local de trabalho, desde que autorizado com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins no locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES CIENTÍFICAS

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas onde já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas em que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para as entidades.

}

**AUGUSTO RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO**

**JAIME DURIGON FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO SANTAS CASAS MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS REGIAO VALE PARAIBA, LITORAL
NORTE E ALTA MANTIQUEIR**

**ANEXOS
ANEXO I - ACORDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA APROVACAO ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

